

SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO SANTA DULCE

A Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 26/05/2021, alterou o estatuto social, apenas para atualizar os dados do artigo 1º e artigo 25º parágrafo terceiro sendo alterado e consolidado neste instrumento, que segue consolidado.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º - O **INSTITUTO SANTA DULCE**, doravante simplesmente designado "**INSTITUTO**", é uma associação civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, com fins não econômicos, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, na Rua João Tobias Filho, nº 130, casa 2, Centro, CEP: 11930- 000.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO** será regido pelo presente Estatuto, pela Lei 10.406/2002 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Segundo - Poderá o **INSTITUTO**, por decisão de sua Diretoria, criar, organizar, instalar ou extinguir Escritório de Representação e/ou Filial, em qualquer lugar do País, ou no exterior, bem como transferir de um para outro local, qualquer Escritório de Representação e/ou Filial.

Artigo 2º - O **INSTITUTO** tem por objetivos fomentar e realizar atividades na área de saúde que visem, entre outras finalidades:

- I. Promover a gestão de serviços de saúde em hospitais, clínicas e postos de saúde, públicos ou privados, assim como outras práticas de gestão de saúde, no intuito de contribuir com a melhoria da assistência médica e das políticas de saúde;
- II. Promover a assistência à saúde nas áreas médica e multidisciplinar, ambulatorial, hospitalar e preventiva, bem como nas outras necessárias aos cuidados da saúde, no seu sentido mais amplo, no entendimento de que isto é um valor universal e natural, é um direito de todos os cidadãos, bem como um dever do Estado e da sociedade civil organizada;
- III. Promover políticas de saúde e ações de prevenção, assistência e reabilitação, entendendo que estas ações não podem se restringir meramente ao campo assistencial e curativo;
- IV. Promover os direitos à saúde e prestar assistência à comunidade para o exercício desses direitos;



- V. Promover a assistência à saúde;
- VI. (suprimido AGE 08.05.2020);
- VII. Colaborar com entidades públicas, privadas e o terceiro setor no planejamento e execução de projetos nas áreas de saúde, sanitária e de sustentabilidade;
- VIII. Apoiar e participar da elaboração de políticas públicas e de projetos de lei que envolva o tema de saúde;
- IX. Promover ações em defesa do direito à informação e acesso à saúde;
- X. Elaborar, executar e/ou viabilizar projetos em áreas que abrangem de forma ampla os conceitos de saúde, bem-estar e desenvolvimento do ser humano, tais como segurança alimentar, higiene, consumo, entomologia e patrimônio cultural em saúde dos diferentes povos; e
- XI. Realizar projetos e parcerias nas áreas de educação, cultura, esporte e meio ambiente, conforme definidos em lei, com vistas à promoção da saúde.
- XII. Promover debates, conferências, cursos, palestras e vivências sobre problemas que afetam a sociedade brasileira e que se relacionam com os objetivos desta e da comunidade;
- XIII. Desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ações assistenciais beneficentes gratuitos relacionados a crianças, adolescentes, idosos, seus familiares e a comunidade;
- XIV. Promover atividades e elaborar projetos e produtos culturais relacionados aos seus objetivos sociais, tais como: bazares beneficentes, festas temáticas, eventos culturais, feiras de artesanatos, cursos, seminários, palestras, publicações, peças teatrais, cinema, vídeos, exposições, jornais, boletins, teses, cartilhas, livros e revistas científicas, entre outros;
- XV. Celebrar termo de colaboração, de fomento, convênios e contratos junto com Órgãos Públicos e Privados;
- XVI. Assessorar outras organizações sem fins lucrativos, projetos sociais, empresas e órgãos do setor público que atuem em áreas afins, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio;
- XVII. Realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais;

Parágrafo Único – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO** observará os princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade** e da **Eficiência**, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes, sempre que possível ou sempre que se fizer conveniente;

Artigo 3º - O **INSTITUTO** irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta e indireta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO** não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito Presidente do **INSTITUTO**;

Artigo 4º - O **INSTITUTO** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 5º - O **INSTITUTO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Único - A condição estabelecida no caput, não se aplica para os pagamentos de honorários pelos “serviços profissionais” efetivamente prestados nas atividades fins do **INSTITUTO**.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 6º - O **INSTITUTO** é constituído por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** pessoas físicas signatárias da Ata de Assembleia de Constituição;
- II. **Associados Efetivos:** pessoas físicas, indicadas pelo Conselho de Administração que tenham participado das atividades do **INSTITUTO**, por prazo não inferior a 2 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, das quais serão convidadas a comporem a categoria, com a aprovação da Assembleia Geral;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA JACUPIRANGA

- III. **Associados Contribuintes:** pessoas físicas e jurídicas que venham a contribuir regularmente em pecúnia ou através de prestação de serviços, ou mesmo com ideias e projetos, necessários ao desenvolvimento do **INSTITUTO**;
- IV. **Associados Beneméritos:** toda pessoa física que seja considerada merecedora deste título, em razão da sua contribuição para o **INSTITUTO** ou para a comunidade.

Artigo 7º – Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social do **INSTITUTO** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembleia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

Artigo 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pelo **INSTITUTO**;
- II. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do **INSTITUTO**;
- III. Requerer a convocação da Assembleia Geral, desde que haja anuência formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social do **INSTITUTO**;
- V. Possuir voz e voto nas Assembleias Gerais, salvo os associados Contribuintes e Beneméritos, que não terão direitos a voto;
- VI. Somente os Associados Fundadores e Efetivos ou exclusivamente pessoas indicadas por esses, que sejam associados ou não, poderão ser eleitos para compor o Conselho de Administração, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VII. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembleias Gerais;
- VIII. Desejar desligar-se do **INSTITUTO** deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações;

Artigo 9º – São deveres dos Associados:

- I. Prestar ao **INSTITUTO** cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembleias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da

- Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
 - IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;
 - V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 10º – São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II.** Desvio de finalidade do **INSTITUTO**;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética do **INSTITUTO**, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Cometimento de crimes de qualquer natureza;
- V. Deixar de comparecer a 4 (quarto) reuniões consecutivas da Assembleia, salvo em exceções aprovadas pelo Presidente;
- VI. Falta de pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do **INSTITUTO**;

Artigo 11º - Os Associados não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto;

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 º - A Assembleia Geral e o órgão deliberativo soberano do **INSTITUTO**, e se reunirá ordinariamente 1 (uma) uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos membros da Diretoria, por qualquer dos membros do Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

Artigo 13 º - A Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de comunicação formal por escrito aos associados, podendo ser realizada mediante afixação de edital na sede do **INSTITUTO**, por meio de carta registrada e/ou por correspondência eletrônica (e-mail).

Artigo 14 º - A Assembleia Geral será instalada e conduzida por membro do Conselho de Administração do **INSTITUTO**, desde que presentes em primeira chamada ao menos 1/3 (um terço) dos associados e qualquer número em segunda chamada, 30 (trinta) minutos depois, exceto nos casos em que este estatuto social exigir quórum especial.

Parágrafo Primeiro - Os associados ausentes poderão ser representados por procuradores, mediante apresentação de instrumento de mandato contendo expressamente todos os poderes delegados.

Parágrafo Segundo - Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, exceto nos casos em que este estatuto social exigir número diferente.

Artigo 15º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Eleger os Membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal na forma deste Estatuto;
- II. Destituir os Membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Deliberar a respeito da dissolução do **INSTITUTO** e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens

patrimoniais;

VI. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem aos incisos II e III é exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes.

Artigo 16º - São órgãos da administração do INSTITUTO:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - As regras procedimentais para funcionamento dos órgãos poderão ser regulamentadas em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **INSTITUTO** e em virtude de ato regular de gestão. Respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem, dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, ou com violação da lei, do estatuto social ou do regimento interno, se este vier a ser elaborado.

Artigo 17º - O **INSTITUTO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - O Conselho de Administração e o órgão de deliberação do **INSTITUTO**, composto por até 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo Primeiro - O primeiro mandato da metade dos membros eleitos para o Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA JACUPIRANGA

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem o **INSTITUTO**, ressalvada a ajuda de custo pelas reuniões das quais participarem.

Artigo 19 ° - O Conselho de Administração será composto por:

- I. até 55 % (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os associados;
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros não poderão ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de Governadores, Vice-Governadores, Secretários de Estado, Subsecretários de Estado, Deputados Estaduais, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores e nem servidores públicos que detenham cargo comissionado ou função gratificada, de onde, também, está estruturada filial da entidade.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, a Assembleia Geral deverá indicar um substituto para ocupar a vaga.

Artigo 20 ° - O Conselho de Administração reunir-se-á no mínimo 3 (três) vezes por ano ordinariamente, e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, salvo nas hipóteses em que se exige maioria de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Segundo - Diretor Presidente poderá assistir as reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

Artigo 21 ° - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, correspondência eletrônica (e-mail) ou edital afixado na sede da entidade, indicando a data, a hora e o local da reunião, assim como a Ordem do Dia ou Agenda. Ficará dispensada a convocação quando estiver presente a totalidade dos membros em exercício do Conselho.



Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas de suas reuniões.

Parágrafo Segundo - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria do **INSTITUTO** deverão renunciar ao assumirem as respectivas funções executivas.

Artigo 22 ° - Compete ao Conselho de Administração

- I. Garantir a atuação do **INSTITUTO** no cumprimento de seus objetivos, bem como definir políticas, diretrizes e linhas de atuação, fixando o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto e decidindo os casos omissos na forma da lei e do Estatuto Social;
- II. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- III. Designar os membros da Diretoria;
- IV. Fixar as atribuições e a remuneração da Diretoria, bem como fiscalizar a execução de seus atos, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- V. Emitir pareceres sobre alterações no Estatuto do Social, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- VI. Aprovar em conjunto com a Assembleia Geral sobre a extinção do **INSTITUTO**, mediante voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VII. Aprovar o plano de trabalho, a proposta de orçamento, o programa de investimentos e a proposta de contratos de gestão;
- VIII. Aprovar a empresa de auditoria externa (quando aplicável);
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- X. Convocar Assembleia Geral Extraordinária a qualquer tempo;
- XI. Aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO** que deverá dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- XII. Aprovar, por maioria de 2/3 (dois terços), o Regulamento de Compras e Contratações do **INSTITUTO**, que deverá dispor sobre contratações de obras e serviços, bem como sobre o procedimento de compras/alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do **INSTITUTO**, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- XIII. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do **INSTITUTO**, elaborados pela Diretoria;
- XIV. Encaminhar as contas a Assembleia Geral com seu parecer;

- XV. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**;
- XVI. Opinar e emitir pareceres, inclusive para a Assembleia Geral, sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria, podendo, para tanto, determinar a Diretoria que providencie o apoio de técnicos especializados;
- XVII. Requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**;
- XVIII. Deliberar sobre a aceitação de doações condicionadas ou que possam acarretar encargos o **INSTITUTO**;
- XIX. Analisar propostas de venda ou imposição de gravames aos bens do **INSTITUTO** e, na hipótese de parecer favorável, encaminhá-las a Assembleia Geral para deliberação, sempre acompanhadas, das propostas detalhadas e da exposição de motivos;
- XX. Deliberar quanto a proposta de doação de bens do **INSTITUTO**;

Artigo 23º - Ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-Presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades do INSTITUTO, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 24º - Com vistas a ser qualificada como Organização Social nos Estados e Municípios do Brasil, o **INSTITUTO** poderá criar Conselho de Administração Específico, para atender as respectivas legislações.

Parágrafo Único - A competência do Conselho de Administração Específico estará limitada aquilo que diga respeito a eventuais contratos de gestão e equipamentos públicos geridos em decorrência da qualificação como organização social no âmbito de cada Estado e Município.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 25º- O órgão executivo do **INSTITUTO** é a Diretoria, designada pelo Conselho de Administração, e será composta de 2 (dois) a 4 (quatro) membros, sendo necessariamente 1 (um) **Diretor Presidente** (que terá voto de qualidade nas decisões da Diretoria), 1 (um) **Diretor Administrativo-Financeiro**.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser eleito membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria poderão receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem o **INSTITUTO**, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria poderão receber Pró-Labore pelos serviços prestados junto ao Instituto Santa Dulce, este não podendo ser superior ao limite de até 10 (dez) salários mínimos nacional atualizados conforme ajustes realizados pelo governo federal.

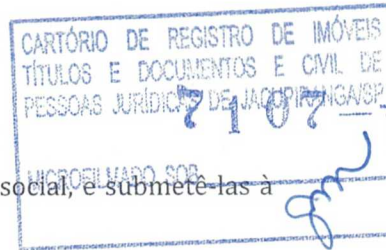
Artigo 26º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria reunir-se-á com a presença da metade mais um dos seus membros no horário previsto, e com qualquer número de participantes 30 (trinta) minutos mais tarde.

Parágrafo Segundo - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos participantes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

Artigo 27º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses do **INSTITUTO**;
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos do **INSTITUTO** para novos projetos;
- IV. Fazer publicar, no caso de contrato de gestão e outras avenças firmadas com os Governos Federal, Estaduais e Municipais, anual e obrigatoriamente, no Diário Oficial do respectivo ente, os relatórios financeiros e de execução das correspondentes avenças, bem como a síntese do relatório de gestão e do balanço, os quais, ainda, também deverão ser publicadas, de forma completa, no sítio eletrônico do **INSTITUTO**;
- V. Elaborar e encaminhar a Assembleia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos do **INSTITUTO** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;



- VI. Elaborar as contas do **INSTITUTO**, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral;
- VII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual de atividades do **INSTITUTO**;
- VIII. Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO**;

Artigo 28º - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, presidindo-lhes os trabalhos;
- II. Representar o **INSTITUTO** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem
- III. Como autarquias e sociedades de economia mista;
- IV. Fiscalizar tudo quanto pertencer ao **INSTITUTO**, cumprindo e fazendo cumprir esse Estatuto;
- V. Apresentar Relatório de sua gestão e propor medidas que lhe pareçam necessárias ao seu progresso;
- VI. Assinar as atas das Assembleias Gerais, das reuniões da Diretoria e das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VII. Tomar qualquer providência de natureza administrativa não prevista neste Estatuto.
- VIII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IX. Dirigir e supervisionar todas as atividades do **INSTITUTO**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

Parágrafo Único - O Diretor Presidente será substituído, nos impedimentos temporários, por outro Diretor, por ele designado.

Artigo 29º - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Acompanhar o desdobramento do planejamento estratégico e das diretrizes operacionais em ações a serem implementadas;
- II. Desenvolver ações integradas aos projetos do **INSTITUTO**;
- III. Em conjunto com o Diretor Presidente ou por profissional por ele indicado, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos, visando garantir a missão e objetivos dos equipamentos geridos pelo **INSTITUTO**;
- IV. Manter contatos com a direção de equipamentos similares ou com sinergias, bem como com entidades similares e órgãos governamentais, a fim de identificar oportunidades de

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA JACUIPIRANGA

ampliação da atuação ou melhoria no atendimento ao público, visando a manter a satisfação dos usuários e a projetar uma imagem positiva dos equipamentos geridos pelo

INSTITUTO;

- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- VI. Dirigir a área de compras, contabilidade, recursos humanos, financeira, segurança e medicina do trabalho bem como operações e facilities;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro, contábil e as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira do **INSTITUTO;**
- IX. Manter numerário em estabelecimento de crédito;
- X. Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira do **INSTITUTO;**
- XI. Coordenar e gerenciar os projetos do **INSTITUTO** em todas as áreas, acompanhando o seu desenvolvimento e o cronograma financeiro e produzindo prestação de contas financeiras e de resultados segundo especificações dos órgãos aos quais os projetos se vinculem;
- XII. Definir políticas e objetivos específicos da gerencia de operações;
- XIII. Desenvolver, acompanhar e avaliar, sempre que necessário, a execução das atividades relacionadas ao(s) Contrato(s) de Gestão ou Parceria(s) firmada(s) pelo **INSTITUTO**, inclusive no que tange a gestão de permissionários (lojas, restaurantes, etc.);

Artigo 30 ° - Os Diretores serão substituídos, nos desfalques ou impedimentos temporários, por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 31 ° - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação ao **INSTITUTO** os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Único - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para o **INSTITUTO**, tais como as escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados, **ISOLADAMENTE** pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro-Administrativo;

Artigo 32 ° - As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO** serão assinadas **ISOLADAMENTE** pelo **Diretor Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro**, e deverão especificar os poderes

conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros eleitos pelo Assembleia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - É vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 34º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO**, bem com as contas da Diretoria;
- II. Opinar sobre os balanços, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem com sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO**;
- III. Requisitar ao Diretor Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **INSTITUTO**;
- IV. Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário;
- V. Convocar extraordinariamente Assembleia Geral, quando necessário;
- VI. Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto, regulamentos aprovados pela Assembleia Geral e Conselho de Administração, e resoluções da Diretoria;
- VII. Emitir parecer sobre eventuais irregularidades fiscais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da Diretoria, Assembleia Geral, pela maioria dos seus membros, ou por requerimento de 2/3 dos associados quites com as obrigações sociais;

Parágrafo Segundo - As resoluções do Conselho Fiscal só poderão ser tomadas por maioria absoluta.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

Artigo 35º - O Patrimônio do **INSTITUTO** será constituído de bens e direitos, regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, quotas de participação societária, apólices de dívidas públicas.

Artigo 36º - Constituem receitas do **INSTITUTO** as contribuições de pessoas físicas e jurídicas; auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais; produtos de operação de créditos, internas e externas para financiamento de serviços; rendas da participação em empresas e empreendimentos, nos quais o **INSTITUTO** participe ou venha participar; receitas de comercialização de produtos e mercadorias; prestação de serviços relacionados com seus objetivos sociais; locação de espaço; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; receitas de produção; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de direitos autorais; rendas obtidas com atividades econômicas meio, realizadas para obtenção de recursos destinados ao patrimônio; recebimentos de "royalties"; recursos internacionais, e serão destinadas à manutenção das finalidades do **INSTITUTO**;

Artigo 37º - Toda origem de receita ou patrimônio do **INSTITUTO** não podem implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com suas finalidades, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios, estando livre e desembaraçada de qualquer vínculo;

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO** aplicará integralmente suas rendas, seus serviços, seus recursos, e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais;

Parágrafo Segundo - O **INSTITUTO** aplicará as subvenções e doações condicionais recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo Terceiro - Caberá a Assembleia Geral aprovar eventual alienação, permuta, empréstimo de bens patrimoniais do **INSTITUTO**, aceitação de financiamento de bens para o patrimônio, após e consulta ao Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 38º - A prestação de contas deverá ser feita:

- I. Observando-se as regras previstas na Legislação vigente, e seus regulamentos, além de prazos e normas de elaboração, constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- II. Deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- III. Observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento;
- IV. Deverá conter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será realizada pela Diretoria, encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

Parágrafo Segundo - O INSTITUTO publicará, anualmente, os relatórios contábeis e o relatório de execução do contrato de gestão.

Artigo 39º - O INSTITUTO sempre manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos, mutações patrimoniais e aplicação em gratuidade, de forma segregada, de modo a evidenciar o patrimônio, as receitas, os custos e as despesas de cada atividade desempenhada.

Parágrafo Único - Os registros contábeis serão feitos em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão, dentro dos princípios gerais da Contabilidade, e demais normas e pronunciamentos do Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO IX

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Artigo 40º - O INSTITUTO somente poderá ser dissolvida por deliberação do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único - Entrando o **INSTITUTO** em dissolução, caberá ao Conselho de Administração estabelecer o modo de liquidação e escolher o liquidante.

Artigo 41º - Na hipótese de dissolução do **INSTITUTO**, o patrimônio líquido, incluindo legados e doações que lhe foram destinados, bem como excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, deverá ser transferido para pessoa jurídica também qualificada como Organização Social, nos termos das leis Estaduais e Municipais, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com o **INSTITUTO**.

Parágrafo Único - Na hipótese de o **INSTITUTO** perder as qualificações indicadas no caput, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação perdida, incluindo os legados e doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes das suas atividades, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquelas leis, que tenha preferencialmente a mesma área de atuação do **INSTITUTO**, ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, ao Município, ao Estado ou a União, conforme o caso, na proporção dos recursos e bens alocados por cada um desses entes nos termos do(s) Contrato(s) de Gestão efetivamente celebrado(s) com o **INSTITUTO**.

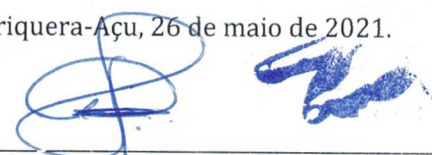
CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

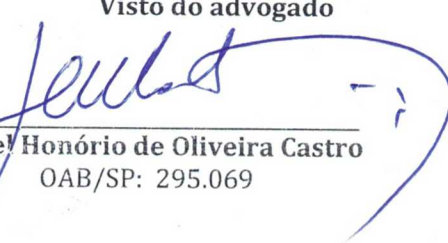
Artigo 42º - O exercício social terá início no dia 1º (primeiro) de janeiro e terminará no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

Artigo 43º - Os casos omissos ou obscuros no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembleia Geral.

Pariquera-Açu, 26 de maio de 2021.


Ibrahim Rogério Jarochinski Marinho
Diretor Presidente

Visto do advogado


Daniel Honório de Oliveira Castro
OAB/SP: 295.069

TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS E LETRAS - REGISTRO
Rua Gerônimo Monteiro Lopes, 60 - Centro - Registro - SP - Cep: 11900-000
Fone: (013) 3821-1258 - Tabelaio Nemésio E. S. Ferreira

Reconheço por semelhança, em documento com valor econômico, a(s) firma(s) de: IBRAHIM ROGERIO JARUCHINSKI MARINHO (66751). D. B. fê.

Registro-SP, 20/07/2021

EDSON CARDOSO - ESCRIVENTE

Valor Unitário: R\$10,34 - Valor Total: R\$10,34

